



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	CL
Proc: N°	1005/2010

MENSAGEM N° 48/2010

Barueri, 1º de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Filarmônica de Barueri.

Oportuno recordar que o projeto indicado na propositura em apreço já está sendo regularmente executado pela entidade mencionada, trazendo inegáveis benefícios aos munícipes que por esse intermédio são contemplados com tais iniciativas culturais.

A Associação Filarmônica, além de apresentar-se nos eventos previamente indicados pelo Município, ministra aulas de música destinadas à formação de músicos práticos, mantendo com a Administração uma parceria que tem proporcionado, ao longo do tempo, um notável resultado.

Em razão disso, por força das diretrizes legais expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no que tange aos repasses feitos a entidades dessa natureza, mencionadas transferências devem figurar em instrumento de convênio específico, que as identifique de modo explícito, vinculando cada qual dos respectivos programas/projetos aos valores a serem repassados.

10:37 10/06/2010 001836 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

E por sua vez, ditos convênios somente podem ser celebrados uma vez obtida a aprovação de que trata o Artigo 79, XXIII, da Lei Orgânica do Município.

Daí a razão do projeto ora submetido ao elevado escrutínio dessa Colenda Câmara.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	02
Proc: N°	1005/2010

PROJETO DE LEI N°

066/2010



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – Associação Filarmônica de Barueri:

a) Projetos: Apresentação da Orquestra / Formação Profissional de Músicos;

b) Valor do repasse: R\$ 684.000,00.

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Eximir xerocópias e emendas aos Vereadores.
Em 15/06/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 15/06/2010
Presidente


RUBENS FURLAN
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em sessão de 22/06/2010 e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 22/06/2010
Presidente

10:37 10/06/2010 001836 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI!

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI
E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE
BARUERI.”**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, nº 8, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, devidamente autorizado pela Lei nº 1.146, de 14 de dezembro de 1999 e pelo artigo 15, da Lei nº 1.509, de 3 de junho de 2005, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE BARUERI**, CNPJ – 03.268.518/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 120, Engenho Novo, Barueri, neste ato representada por seu Presidente, **DAVI BUENO DE ALMEIDA**, RG. 17.218.494 e CPF nº 055.460.208-30, doravante designada “**AFB**”, resolvem celebrar o presente convênio para a finalidade e nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenientes, para apresentações da orquestra da **AFB**, bem como para aulas de música para a formação profissional de músicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENCARGOS DOS PARTICÍPES**

2. Constituem encargos cometidos aos partícipes, em decorrência deste convênio:

I – MUNICÍPIO:

- a) subvencionar a **AFB**, conforme dotações consignadas nos Orçamentos de cada exercício;
- b) disponibilizar o Teatro Municipal todas as terças-feiras, para ensaios da Orquestra da **AFB**, e as primeiras quintas-feiras de cada mês, para ensaios abertos à população;
- c) promover empréstimos de instrumentos e acessórios, se necessário, para ensaios da Orquestra, ou em apresentações em eventos promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;

*d) responsabilizar-se pela sonorização, para eventos externos, e iluminação, para eventos noturnos, quando promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;*

II – AFB:

a) prestar contas da subvenção recebida, na forma e nos prazos legais;

*b) viabilizar a apresentação de sua Orquestra em shows e eventos, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO**;*

c) desenvolver programas sociais, tendo a música como recurso;

*d) ministrar aulas de música para a população carente do **MUNICÍPIO**;*

e) proporcionar a formação profissional de músicos, incorporando-os, se for o caso, à sua Orquestra;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

*3. O convênio será controlado e fiscalizado pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

*4. As despesas com a execução deste convênio, no âmbito da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:*

I – 2010: 021.202.13.392.0044.2037-3350.43 – R\$ 228.000,00;

II – 2011: Dotação orçamentária específica – R\$ 456.000,00.

*5. As subvenções serão liberadas à **AFB** de conformidade com cronograma que será estabelecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6. Este convênio terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7. O convênio poderá ser desfeito por rescisão, em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, ou por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8. Este convênio poderá ser aditado por acordo dos partícipes, mediante proposta justificada de quaisquer deles, com a concordância do outro.

9. As aulas de música serão ministradas em espaços de próprios públicos já existentes, tais como: Oficina de Artes, Brinquedoteca, Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, etc.

10. Os locais selecionados para as aulas deverão dispor de mesas, cadeiras e pessoal necessários à aplicação das atividades, devendo os demais acessórios ser providenciados pela AFB.

11. Os músicos da AFB ministrarão aulas em dias e horários que serão estabelecidos de comum acordo, observadas as condições seguintes:

- a) um mínimo de 2 (duas) e máximo de 30 (trinta) aulas semanais;
- b) aulas com duração de ½(meia) hora e máxima de 3 (três) horas;
- c) número máximo de 50 (cincoenta) alunos por local;
- d) número máximo total de 500(quinhentos) alunos.

12. O valor da subvenção a que alude a Cláusula Segunda, item I, letra "a", será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para o ano de 2010.

13. Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução do objeto do convênio, vedada a sua utilização para apresentações da Orquestra em eventos estranhos aos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

DAVI BUENO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA

Fis. N.º	07
Proc. N.º	2005/2000

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

076/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO.

Ref.: Projeto de LEI N.º 066/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE BARUERI, bem como, transferir em forma de subvenção os recursos financeiros no montante de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), que correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 60 inciso IV; da LOMB).

11:08 17/06/2010 001908 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis. Nº 08
Proc. Nº 10051/2010


Assim, não há qualquer óbice a sua regular

tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 51, inciso III, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor Subvencionadas pelo Município (artigo 49, inciso VIII, do RI);
- d) **Discussão única** (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do Regimento Interno);
- f) **Quorum de maioria simples** dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 17 de junho de 2010



Daniel Andrade
Advogado



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis. Nº 09
Proc. Nº 10051/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

077/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 066/2010, de autoria do *EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA**", deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de junho de 2010.

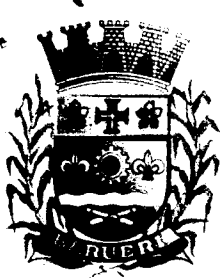

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente


ANTONIO CARLOS MARQUES
Relator


FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

~~Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 22/06/2010
Presidente~~

11:58 21/06/2010 001922 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls. Nº 10
Proc. Nº 1005/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

023/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 066/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de junho de 2010.


MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
Presidente


JOSUE PEREIRA SILVA
Relator


FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

11:58 21/06/2010 001925 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

~~Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 21/06/2010
Presidente~~

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis. Nº 21
Proc. Nº 006/2010

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO

PARECER

013/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 066/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de junho de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente


SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Relator


AGNÉRIO NERI FERREIRA
Membro

11:59 21/06/2010 001927 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anejar ao Projeto de Origem.
Em 23/06/2010
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 22
Proc: N° 1005/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N° . 59/10

ISO 9001
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 66/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 1005/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – Associação Filarmônica de Barueri:

Projetos: Apresentação da Orquestra / Formação Profissional de Músicos.

a) **Valor do repasse:** R\$ 684.000,00

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pela cláusula e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 22 DE JUNHO DE 2010.


Antonio Fuman Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Helena Maria Bilzidkas
Diretora Técnica Legislativa

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI
E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE
BARUERI.”**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, nº 8, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, devidamente autorizado pela Lei nº 1.146, de 14 de dezembro de 1999 e pelo artigo 15, da Lei nº 1.509, de 3 de junho de 2005, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE BARUERI**, CNPJ – 03.268.518/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 120, Engenho Novo, Barueri, neste ato representada por seu Presidente, **DAVI BUENO DE ALMEIDA**, RG. 17.218.494 e CPF nº 055.460.208-30, doravante designada “**AFB**”, resolvem celebrar o presente convênio para a finalidade e nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenentes, para apresentações da orquestra da **AFB**, bem como para aulas de música para a formação profissional de músicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENCARGOS DOS PARTICIPES**

2. Constituem encargos cometidos aos partícipes, em decorrência deste convênio:

I – MUNICÍPIO:

- a) subvencionar a **AFB**, conforme dotações consignadas nos Orçamentos de cada exercício;
- b) disponibilizar o Teatro Municipal todas as terças-feiras, para ensaios da Orquestra da **AFB**, e as primeiras quintas-feiras de cada mês, para ensaios abertos à população;
- c) promover empréstimos de instrumentos e acessórios, se necessário, para ensaios da Orquestra, ou em apresentações em eventos promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;

Fls Nº 24
3005/2010

d) responsabilizar-se pela sonorização, para eventos externos, iluminação, para eventos noturnos, quando promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;

II – AFB:

- a) prestar contas da subvenção recebida, na forma e nos prazos legais;
- b) viabilizar a apresentação de sua Orquestra em shows e eventos, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- c) desenvolver programas sociais, tendo a música como recurso;
- d) ministrar aulas de música para a população carente do **MUNICÍPIO**;
- e) proporcionar a formação profissional de músicos, incorporando-os, se for o caso, à sua Orquestra;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

3. O convênio será controlado e fiscalizado pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. As despesas com a execução deste convênio, no âmbito da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

I – 2010: 021.202.13.392.0044.2037-3350.43 – R\$ 228.000,00;

II – 2011: Dotação orçamentária específica – R\$ 456.000,00.

5. As subvenções serão liberadas à **AFB** de conformidade com cronograma que será estabelecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.

Fis: N°	05
Proc: N°	1005/2010
Fis: N°	15
Proc: N°	1005/2010

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6. Este convênio terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7. O convênio poderá ser desfeito por rescisão, em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, ou por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8. Este convênio poderá ser aditado por acordo dos partícipes, mediante proposta justificada de quaisquer deles, com a concordância do outro.

9. As aulas de música serão ministradas em espaços de próprios públicos já existentes, tais como: Oficina de Artes, Brinquedoteca, Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, etc.

10. Os locais selecionados para as aulas deverão dispor de mesas, cadeiras e pessoal necessários à aplicação das atividades, devendo os demais acessórios ser providenciados pela **AFB**.

11. Os músicos da **AFB** ministrarão aulas em dias e horários que serão estabelecidos de comum acordo, observadas as condições seguintes:

- a) um mínimo de 2 (duas) e máximo de 30 (trinta) aulas semanais;
- b) aulas com duração de 1/2 (meia) hora e máxima de 3 (três) horas;
- c) número máximo de 50 (cincoenta) alunos por local;
- d) número máximo total de 500 (quinhentos) alunos.

12. O valor da subvenção a que alude a Cláusula Segunda, item I, letra "a", será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para o ano de 2010.

13. Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução do objeto do convênio, vedada a sua utilização para apresentações da Orquestra em eventos estranhos aos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

DAVI BUENO DE ALMEIDA



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	17
Proc. Nº	1005/2010

LEI Nº 1.967, DE 22 DE JUNHO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – Associação Filarmônica de Barueri:

a) Projetos: Apresentação da Orquestra Formação Profissional de Músicos;

b) Valor do repasse: R\$ 684.000,00.

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

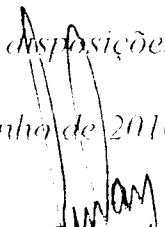
Artigo 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de junho de 2010.

PROFESSOR QUE O PRESENTE
REPRESENTA NA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BARUERI


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI
E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE
BARUERI.”**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, nº 8, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, devidamente autorizado pela Lei nº 1.146, de 14 de dezembro de 1999 e pelo artigo 15, da Lei nº 1.509, de 3 de junho de 2005, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE BARUERI**, CNPJ – 03.268.518/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 120, Engenho Novo, Barueri, neste ato representada por seu Presidente, **DAVI BUENO DE ALMEIDA**, RG. 17.218.494 e CPF nº 055.460.208-30, doravante designada “**AFB**”, resolvem celebrar o presente convênio para a finalidade e nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenientes, para apresentações da orquestra da **AFB**, bem como para aulas de música para a formação profissional de músicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENCARGOS DOS PARTICÍPES**

2. Constituem encargos cometidos aos partícipes, em decorrência deste convênio:

I – MUNICÍPIO:

- a) subvencionar a **AFB**, conforme dotações consignadas nos Orçamentos de cada exercício;
- b) disponibilizar o Teatro Municipal todas as terças-feiras, para ensaios da Orquestra da **AFB**, e as primeiras quintas-feiras de cada mês, para ensaios abertos à população;
- c) promover empréstimos de instrumentos e acessórios, se necessário, para ensaios da Orquestra, ou em apresentações em eventos promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;

Barueri

*d) responsabilizar-se pela sonorização, para eventos externos, e iluminação, para eventos noturnos, quando promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;*

II – AFB:

- a) prestar contas da subvenção recebida, na forma e nos prazos legais;*
- b) viabilizar a apresentação de sua Orquestra em shows e eventos, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO**;*
- c) desenvolver programas sociais, tendo a música como recurso;*
- d) ministrar aulas de música para a população carente do **MUNICÍPIO**;*
- e) proporcionar a formação profissional de músicos, incorporando-os, se for o caso, à sua Orquestra;*

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

*3. O convênio será controlado e fiscalizado pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

*4. As despesas com a execução deste convênio, no âmbito da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:*

I – 2010: 021.202.13.392.0044.2037-3350.43 – R\$ 228.000,00;

II – 2011: Dotação orçamentária específica – R\$ 456.000,00.

*5. As subvenções serão liberadas à **AFB** de conformidade com cronograma que será estabelecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. Este convênio terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. O convênio poderá ser desfeito por rescisão, em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, ou por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este convênio poderá ser aditado por acordo dos partícipes, mediante proposta justificada de quaisquer deles, com a concordância do outro.

9. As aulas de música serão ministradas em espaços de próprios públicos já existentes, tais como: Oficina de Artes, Brinquedoteca, Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, etc.

10. Os locais selecionados para as aulas deverão dispor de mesas, cadeiras e pessoal necessários à aplicação das atividades, devendo os demais acessórios ser providenciados pela AFB.

11. Os músicos da AFB ministrarão aulas em dias e horários que serão estabelecidos de comum acordo, observadas as condições seguintes:

- a) um mínimo de 2 (duas) e máximo de 30 (trinta) aulas semanais;
- b) aulas com duração de ½ (meia) hora e máxima de 3 (três) horas;
- c) número máximo de 50 (cincoenta) alunos por local;
- d) número máximo total de 500 (quinhentos) alunos.

12. O valor da subvenção a que alude a Cláusula Segunda, item I, letra "a", será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para o ano de 2010.

13. Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução do objeto do convênio, vedada a sua utilização para apresentações da Orquestra em eventos estranhos aos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

DAVI BUENO DE ALMEIDA